



SANDI & OLIVEIRA
ADVOGADOS

Ao Pregoeiro/Comissão de Licitações do Município de Ijuí

Processo nº 108/2020 Pregão Presencial nº 18/2020

COPAM-RECEBIDO
03/03/2020
ASS.: Maheus

Ventisol da Amazônia Industria de Aparelhos Elétricos LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 17.417.928/0001-79, sediada na Rua Azaléia, 2421, Distrito Industrial II, CEP 69075-854, Manaus (AM), por seu sócio administrador e advogados devidamente constituídos, vem perante Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, conforme abaixo transcritos os fatos e fundamentos.

1. DOS FATOS

A Ventisol da Amazônia Industria de Aparelhos Elétricos LTDA, interessada em participar da licitação Pregão Presencial nº 18/2020 que tem por objeto aquisição de ar condicionado, analisou as previsões do edital encontrando o vício a seguir exposto:

1.1. DA ACEITAÇÃO DA IMPUGNAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO

Como se sabe, mesmo nas licitações presenciais, as impugnações devem ser recebidas pelo meio eletrônico. Em compasso com tal entendimento, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná ressaltou, no Acórdão 1755/2019, que ao não ser aceita a impugnação pelo meio eletrônico há limitação da competitividade do certame por reduzir as possibilidades de questionamentos ao instrumento convocatório.

A legislação é omissa no tocante aos meios formais para protocolo de impugnação, não cabendo aos órgãos públicos promoverem qualquer tipo de restrição, na medida em que o particular tem o direito de petição garantido constitucionalmente. O próprio TCE/PR já havia decidido sobre o tema, através do Acórdão 1141/2018 Pleno:

Da análise, ainda que perfunctória, do item 18.2, conclui-se que, a uma, o Edital restringe a prerrogativa dos interessados na licitação à impugnação por meio único, qual seja, através de correspondência a ser encaminhada a sede da Prefeitura Municipal de (...). 2. A formulação da exigência restritiva se mostra, em análise sumária, descabida, não se mostrando condizente com a realidade vivenciada pelos órgãos públicos. Incontroverso me parece que o fato de uma pequena empresa interessada em participar do certame, e que não seja sediada

R



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

no Município, seja onerada com o deslocamento que se faz necessário para cumprimento da exigência editalícia. (Grifo nosso)

Sobre o tema, o Tribunal de Contas da União já decidiu por meio do Acórdão 2655/2007 - Pleno, nos seguintes moldes: "a omissão do Edital quanto ao endereço eletrônico válido para impugnações e informações contraria o princípio da publicidade e isonomia no acesso às informações sobre o certame, além de violar os arts. 18 e 19 do Decreto 5.450/2005;"

Inexistindo justificativa para que a impugnação não seja aceita por meio eletrônico, a exigência de impugnação presencial constitui vício no que se refere ao exercício da ampla defesa e à livre concorrência, inviabilizando ilegalmente a participação de interessados que possuem sede em outros municípios ou estados¹.

Desta forma, requer-se o recebimento da presente impugnação enviada por meio eletrônico, sob pena de infração legal.

1.2. DIMINUIÇÃO DA CONCORRÊNCIA POR ESTIPULAÇÃO DE PRAZOS IRRAZOÁVEIS

Observa-se que o edital prevê prazos que não coadunam com a razoabilidade:

18.2 Após a solicitação, por parte da Secretaria Requisitante, a empresa terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para efetuar a entrega do produto

Mantendo-se o prazo previsto no edital restará comprometida a participação de possíveis licitantes que se encontrem mais distantes do Órgão contratante, beneficiando apenas as empresas próximas, o que não é permitido, conforme estabelece o artigo 3º, §1º, I da Lei de Licitações:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Grifo nosso)

¹ TCU, Acórdão 2632/2008.
TCE/PR, Processo 316158/18.
TCE/MG, Denúncia 1024701/17.



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais já se manifestou sobre essa questão:

[...] se mostra desarrazoada e excessiva, comprometendo o caráter competitivo do certame, já que contribui para afastar potenciais fornecedores, incapazes de assumir tais obrigações em razão da distância entre suas sedes e o município, privilegiando apenas os fornecedores locais, o que contraria o disposto no inciso I do §1º do art. 3º da Lei nº 8.666/93. (Denúncia nº 862.524 – Relator: Conselheiro Cláudio Couto Terrão, sessão de julgamento para referendo pela Primeira Câmara em 1º/11/2011)

Exigir cumprimento de prazos tão curtos afasta diversas licitantes que não possuem sede no município ou nos arredores, licitantes estes que com certeza possuem os melhores preços do Brasil.

Sendo im procedente esta impugnação a administração implicitamente estará somente autorizando a participação de empresas que fiquem aos arredores de Ijuí/RS.

Desta forma, é imprescindível a previsão de prazo superior, com intuito de que o objeto e as obrigações que serão posteriormente pactuadas sejam devidamente cumpridos, sendo um prazo coerente de no mínimo 30 dias.

2. DA FORMA DE CÁLCULO DO PRAZO DE IMPUGNAÇÃO

Diante do recebimento de julgamentos de impugnações calculando de forma equivocada o prazo e se antecipando a uma inesperada declaração de intempestividade da presente peça a impugnante vem apresentar a correta forma de cálculo do prazo de impugnação, que deve ser analisada, somente no caso de a Administração pretender considerar a presente impugnação intempestiva.

A contagem dos prazos nos processos licitatórios e nos contratos administrativos está disciplinada no artigo 110 da Lei 8.666/1993:

Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

No caso da impugnação a contagem do prazo é um pouco mais complexa visto que é um prazo “para trás”, também conhecida como contagem regressiva. Na impugnação dos editais, o prazo é de 2 (dois) dias úteis antes do certame, (inciso II do artigo 41 da Lei 8.666/1993, para as licitantes, nas modalidades tradicionais, e artigo 12 do Decreto 3.555/2000, para qualquer pessoa, no pregão). Ou seja, se a licitação for marcada para quinta-feira a impugnação deve ser apresentada na terça-feira, pois não conta a quinta-feira, que é o dia de início, e conta a quarta e a terça-feira, que é o dia final.



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

Esse tema foi abordado no Acórdão nº 2.625/2008 – TCU – Plenário, cujo relator foi o Ministro Raimundo Carreiro:

1.1.4. Todavia, cabem três ressalvas em relação à resposta da Caixa.

1.1.4.1. A primeira acerca da contagem legal dos prazos. No caso, o dia de início da contagem regressiva, a ser desconsiderado nos termos do art. 110 da Lei nº 8.666/93, foi o dia 11/7/2008. O primeiro dia útil foi o dia 10/7/2008. E o segundo dia útil, prazo limite para impugnação do edital, foi o dia 9/7/2008. Assim, equivoca-se a Caixa quando alega que “considerou de bom tom estender este prazo até as 08hs do dia 09/07”, uma vez que a lei estabelece a contagem dos prazos em dias, e não em horas.

Para facilitar a compreensão, sendo o certame no dia 20, o dia 19 é um dia antes, e o dia 18 é dois dias antes, pois exclui o primeiro (dia 19) e inclui o último (dia 18). Estando permitida a impugnação até dois dias antes, a impugnação deve ser aceita como tempestiva, neste exemplo, se apresentada até o dia 18, inclusive, ou seja, até o último minuto de expediente do dia 18.

Desta forma, caso a Administração entenda que a impugnação é intempestiva, deverá primeiramente analisar os presentes argumentos e verificar se não está efetuando a contagem de forma equivocada.

3. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer-se:

1) O recebimento da presente impugnação, julgando-a procedente e alterando as previsões do edital.

2) Que sejam comunicado o julgamento obrigatoriamente pelos e-mails tiago.sandi@sandieoliveira.adv.br, bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br e contato@sandieoliveira.adv.br, sob pena de nulidade.

Nestes termos, pede deferimento.

Manaus (AM), 3 de março de 2020.

Tiago Sandi
OAB/SC 35.917

Bruna Oliveira
OAB/SC 42.633

Pl. Keli Almeida
OAB/RS 88.669

QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO
SOCIEDADE: VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE
APARELHOS ELÉTRICOS LTDA
NIRE: 13200603401
CNPJ: 17.417.928/0001-79

Os signatários do presente instrumento particular de alteração contratual, **VENTISOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A**, pessoa jurídica de direito privado, constituída legalmente com seu contrato de constituição devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE nº. 42202299036 de 17/03/1997, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.763.720/0001-71 com sede e foro na Rua Servidão José Tcholakan, 07 – Aririú - Palhoça – SC, CEP nº 88.135-541, neste ato representada pelo seu diretor presidente **ALEXIS SUREN TCHOLAKIAN MORALES**, brasileiro naturalizado, solteiro, empresário, portador da RG nº 6.000.292 – SSP/SC, e CPF (MF) nº 727.509.289-15, residente e domiciliado na Rua Assis Brasil, nº 377 – Bairro Ponta de Baixo - CEP: 88.104-200, na cidade de São José – SC; **ALEXIS SUREN TCHOLAKIAN MORALES**, brasileiro naturalizado, solteiro, empresário, portador da RG nº 6.000.292 – SSP/SC, e CPF (MF) nº 727.509.289-15, residente e domiciliado na Rua Assis Brasil, nº 377 – Bairro Ponta de Baixo - CEP 88.104-200, na cidade de São José – SC; e, **ANTONIO LUCHTENBERG**, brasileiro, solteiro, eletrotécnico, portador da RG nº 48.065-90 – SSP/SC, e CPF (MF) nº 053.301.709-23, residente e domiciliado na Rua Professor Francisco Medeiros, nº 721, Bairro Aririú - CEP 88.135-540, na cidade de Palhoça, SC; únicos sócios da sociedade limitada que gira sob a denominação social de **VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA**, com sede e foro na Rua Azaléia, nº. 2.421 – Bairro Distrito Industrial II, Município de Manaus / AM – CEP nº. 69.075-845, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o NIRE 13200603401, em sessão de 16/01/2013, última Alteração sob o nº 964038, em sessão de 25/01/2017, inscrita no CNPJ sob nº 17.417.928/0001-79, resolvem, de comum acordo, alterar pela quarta vez seu contrato social e alterações posteriores, e consolidá-lo conforme as cláusulas e condições seguintes:



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/09/2017 08:22 SOB Nº 20170290514.
PROTOCOLO: 170290514 DE 13/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703643140. NIRE: 13200603401.
VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA

Milton Aurélio Rosas Gomes
SECRETÁRIO-GERAL
MANAUS, 20/09/2017
www.empresasuperfacil.am.gov.br

Página 1 de 7

cada uma, subscritas e integralizadas, em moeda corrente e legal do país, pelos sócios, conforme a seguir relacionados:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR R\$
VENTISOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	4.750	95,00	4.750.000,00
ALEXIS SUREN TCHOLAKIAN MORALES	225	4,50	225.000,00
ANTONIO LUCHTENBERG	25	0,50	25.000,00
TOTAL	5.000	100,00	5.000.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO SOCIAL

A Sociedade tem como objetivo social as atividades a seguir discriminadas:

C N A E Nº	TITULO DA ATIVIDADE
28.24-1/01	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso Industrial
28.24-1/02	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não industrial
27.90-2-99	Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente
33.21-0-00	Instalação de máquinas e equipamentos industriais
46.49-4-01	Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
46.69-9/99	Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade teve o início de suas atividades em 16/01/2013, e o seu tempo de duração é indeterminado, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1.052 da Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil).

Parágrafo Único: Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso, que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/09/2017 08:22 SOB Nº 20170290514
PROTOCOLO: 170290514 DE 13/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703643140. NIRE: 13200603401.
VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA

Milton Aurélio Rosas Gomes
SECRETÁRIO-GERAL
MANAUS, 20/09/2017
www.empresasuperfacil.am.gov.br

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os atos relacionados à alienação de bens móveis e imóveis, do patrimônio da sociedade, serão realizados, conjuntamente, por todos os sócios.

CLÁUSULA OITAVA – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os sócios administradores **DECLARAM**, expressamente, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercerem a administração da sociedade ou de qualquer outra, nem condenados ou sob efeitos de condenação, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA – DA AUSÊNCIA OU IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS

Na ausência ou impedimento dos sócios administradores, os quotistas se reunirão e designarão, por maioria, quem exercerá a administração, enquanto perdurar a ausência ou o impedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BALANÇOS ANUAIS, LUCROS OU PREJUÍZOS

No quarto mês seguinte ao término do exercício social, que será em 31 de dezembro de cada ano, os sócios deliberarão sobre as contas. Os sócios-administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo mediante a aprovação do inventário, do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício.

Parágrafo Primeiro: Na elaboração das supracitadas demonstrações serão adotadas práticas e princípios contábeis baseados em normas técnicas originárias de organismos profissionais autorizados em lei, devendo tais demonstrações serem submetidas a exame e a deliberação dos sócios, consoante dispositivo já expresso neste contrato (parágrafo oitavo da presente cláusula), em cumprimento à legislação civil de regência (Artigo 1.078, da Lei nº 10.406, de 10, 01,2002 - Código Civil).

Parágrafo Segundo: Os lucros poderão ser distribuídos e/ou retidos total ou parcialmente em conta de reserva de lucros, de acordo com as seguintes situações:

- a) Distribuídos total ou parcialmente, mediante programação financeira na proporção de suas quotas, podendo ser distribuído de forma desproporcional à participação dos sócios no capital social da empresa, mediante outra avença de comum acordo entre eles;
- b) Retidos total ou parcialmente para absorção de prejuízos de anos anteriores, sempre que existirem saldos de prejuízos acumulados;



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/09/2017 08:22 SOB Nº 20170290514.
PROTOCOLO: 170290514 DE 13/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703643140. NIRE: 13200603401.
VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA

Milton Aurélio Rosas Gomes
SECRETÁRIO-GERAL
MANAUS, 20/09/2017
www.empresasuperfacil.am.gov.br

rateado entre os cotistas proporcionalmente ao número de quotas que cada um possuir.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso não haja concordância entre os sócios para nomeação do liquidante, serão eleitos dois árbitros que poderão nomear um terceiro, cujo voto será decisivo para efetivação da nomeação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA JUSTA CAUSA

Quando mais da metade do capital social entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderão excluí-lo(s) da sociedade.

PARÁGRAFO Único: Considera-se justa causa ou ato de inegável gravidade, o sócio que praticar habitualmente ou não (falta grave): atos de calúnia; concorrência desleal; abuso de poder em relação ao cumprimento deste instrumento e da legislação que o rege; e pela inadimplência de qualquer sócio em relação à integralização de cotas subscritas, observados os disposto no art. 1.004 da Lei 10.406/02.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FÔRO

Fica eleito o foro da comarca do Município de Manaus, Estado do Amazonas, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, como competente para dirimir todas as dúvidas, questões e ações oriundas do presente contrato social, independente de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem desta forma, justos e contratados, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o em 03 (três) exemplares de igual teor e forma destinados a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Amazonas.

Manaus/AM, 03 de julho de 2017.


VENTISOL INDÚSTRIA E COMERCIO S/A
Representado por: Alexis Suren Tcholakian Morales


ALEXIS SUREN TCHOLAKIAN MORALES


ANTONIO LUCHTENBERG


JUCEA

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/09/2017 08:22 SOB Nº 20170290514.
PROTOCOLO: 170290514 DE 13/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703643140. NIRE: 13200603401.
VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA

Milton Aurélio Rosas Gomes
SECRETÁRIO-GERAL
MANAUS, 20/09/2017
www.empresasuperfacil.am.gov.br

Página 7 de 7

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
 Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dom Elói - João Pessoa/PB - CEP 55012-100 - www.azevedobastos.net.br - Tel.: (33) 3244-5404 - Fax: (33) 3244-5414

Autenticação Digital
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente Imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conteúdo deste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 52622507180820580888-1; Data: 25/07/2018 08:26:35

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHE32465-CPOT;
 Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Valber de Miranda Cavalcapi
 Titular

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO GERAL DE PERÍCIA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

PROIBIDO PLASTIFICAR

POLESTAR INVENTO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Modelo 1993 e 2006

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 6.000.292 DATA DE EXPEDIÇÃO 04/JUL/2017

NOME ALEXIS SUREN TCHOLAKIAN MORALES

FILIAÇÃO JOSÉ TCHOLAKIAN SONIA MORALES

NACIONALIDADE URUGUAI DATA DE NASCIMENTO 24/01/1967

DOC. ORIGEM PORTARIA NRO.: 78/2007 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

CPF 727.509.289-15

PALHOÇA - SC

ASSINATURA DO DIRETOR PAULO HENRIQUE DOS SANTOS Perito Criminal
 Diretor do Instituto de Identificação - IGP/SC

ASSINATURA DO DIRETOR
 LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Modelo 1993 e 2006

PROCURAÇÃO

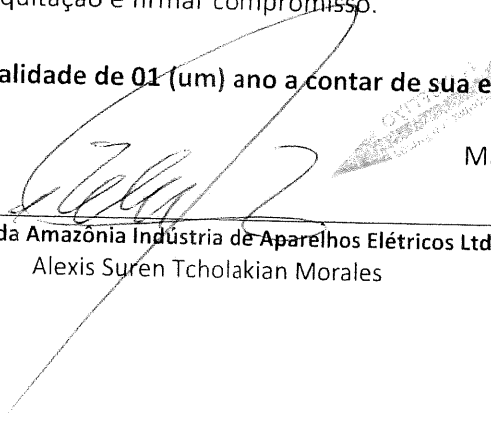
Ventisol da Amazônia Indústria de Aparelhos Elétricos Ltda, inscrita no CNPJ nº 17.417.928/0001-79, estabelecida na Rua Azaléia, 2421, Distrito Industrial II, CEP: 69075-845, Manaus/AM, representada por seu sócio **Alexis Suren Tcholakian Morales, portador da Cédula de Identidade nº 6.000.292 e CPF nº 727.509.289-15**, empresário, solteiro, endereço Rua Assis Brasil, 377, Ponta de Baixo, Palhoça/SC, nomeia e constitui seu procurador:

Júlio César Garcia Martins, portador da Cédula de Identidade nº 54.550.854-X e CPF nº. 109.342.046-40, representante, casado, endereço Rua Cuba, 312, Vila Rica, Passos/MG, para representar o interessado em procedimentos denominados pregões eletrônicos, pregões presenciais, convites, concorrências, tomadas de preço, e/ou qualquer tipo de licitação, bem como renomear outros representantes para participação dos mesmos, perante a Administração Pública ou Privada tendo totais poderes para:

Apresentar documentações e propostas, participar de sessões públicas, assinar contratos, atas de registro de preços, propostas, declarações e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento da presente licitação. Formular ofertas, lances verbais e eletrônicos, negociar preços, registrar ocorrências, apresentar impugnações, interpor recurso e contrarrazões, bem como praticar os demais atos inerentes à participação da mandante no processo licitatório juntos aos órgãos públicos, podendo, ainda, contratar advogado legalmente habilitado, conferindo-lhe, mediante substabelecimento, poderes para o foro em geral para promover quaisquer ações OU ações judiciais decorrentes de licitações públicas vencidas pela mandante e medidas preventivas, defendê-la nas contra si intentadas, receber citações, reconhecer a procedência do pedido, contestar, reconvir, transigir, desistir, acordar, receber, dar quitação e firmar compromisso.

A presente procuração terá validade de 01 (um) ano a contar de sua emissão.

Manaus, AM, 02 de Agosto de 2019.


Ventisol da Amazônia Indústria de Aparelhos Elétricos Ltda.
Alexis Suren Tcholakian Morales

Ventisol da Amazônia Indústria de Aparelhos Elétricos Ltda
CNPJ: 17.417.928/0001-79 - I.E. 06.200.989-3
Fone/Fax: (11) 5521-1841 / (11) 2338-9299 - E-mail: licitacao@ventisol.com.br
Rua Azaléia, 2421 - Distrito Industrial II - Manaus/AM - CEP: 69075-845

BEL OTAVIO GUILHERME MARGARIDA
Tabela
Rua Emeline Amâncio Cosmopolita
Sobrad 6º 277 - Centro
Fone: (41) 3006-0500
PALHOÇA - SANTA CATARINA
Notário de Funcionamento das 9hs às 19hs

Reconheço a assinatura por AUTENTICAÇÃO de
ALEXIS SUREN TCHOLAKIAN MORALES
Que assina por VENTISOL DA AMAZONIA
INDUSTRIA DE APARELHO ELETRICOS LTDA
Palhoça, (SC), 02 de Agosto de 2019

Emprestor da verdade
VALTEOR WAGNER NETO
ESCREVENTE NOTARIAL
Selo(s) Digital(is) de Fiscalização do tipo:
NORMAL: FOBR3238-6ZHW
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **VENTISOL DA AMAZONIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELETRICOS LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **VENTISOL DA AMAZONIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELETRICOS LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **07/08/2019 13:35:46 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **VENTISOL DA AMAZONIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELETRICOS LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1317629

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **07/08/2020 12:04:45 (hora local)**.

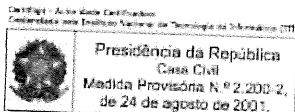
¹**Código de Autenticação Digital:** 52620708191151540175-1 a 52620708191151540175-2

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bd36f46538f23b87600ae569af4be19f8a48f2188249e84556f5511731447842304da4aea8e38ac933ab23cb2389dddef8ee1ba6d8ed18a7592625da8bdf19272



Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1185 - Centro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 53020-100 - www.sandioliveira.adv.br - Tel: (33) 3244-5414 - Fax: (33) 3244-5414

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 94982701201555270318-1; Data: 27/01/2020 15:59:10

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJS04585-IMLT;
Valor Total do Ato: R\$ 4,56

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Valber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Tribunal

SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: VENTISOL DA AMAZÔNIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 17.417.928/0001-79, sediada na Rua Azaléia, 2421, Distrito Industrial II, CEP 69075-854, neste ato representado pelo seu representante Julio César Garcia Martins, inscrito no CPF n. 109.342.046-40, portador do RG 54550854X residente na Rua Professor Djalma Bento, Bairro Jardim Luanda, em São Paulo/SP, 69075-854. residente na Rua Cuba, Bairro Novo Mundo, em Passos/ MG, 37.901-078.

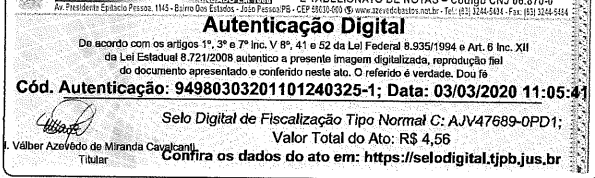
OUTORGADOS: SANDI & OLIVEIRA ADVOGADOS, sociedade de advogados inscrita no CNPJ 27.772.212/0001-43 registrada da Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 3.532, estabelecida na Av. Dom Pedro II, 829, 1º andar, São Cristóvão, CEP 88509-216, em Lages/SC, neste ato representada pelos seus sócios administradores TIAGO SANDI, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 35.917, endereço eletrônico tiago.sandi@sandieoliveira.adv.br, e BRUNA OLIVEIRA, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 42.633, Rio Grande do Sul, pelo nº 114.449A e do Paraná pelo nº 101184, endereço eletrônico bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br, ambos com endereço profissional situado junto a Av. Dom Pedro II, 829, 1º andar, São Cristóvão, CEP 88509-216, em Lages/SC

PODERES: pelo presente instrumento a outorgante confere aos outorgados amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até o final da decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

Manaus (AM), 27 de janeiro de 2020.

Julio César Garcia Martins
Ventisol da Amazônia Industria de Aparelhos Elétricos LTDA

Julio César Garcia Martins
CPF: 109.342.046-40
RG: 54.550.854-X



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

PARA: MUNICÍPIO DE IJUÍ/RS

Pelo presente instrumento particular de substabelecimento **SANDI & OLIVEIRA ADVOGADOS**, sociedade de advogados inscrita no CNPJ 27.772.212/0001-43 registrada da Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 3.532, estabelecida na Av. Dom Pedro II, 829, 1º andar, São Cristóvão, CEP 88509-216, em Lages/SC, neste ato representada pelos seus sócios administradores **TIAGO SANDI**, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 35.917, endereço eletrônico ts.35917@oab-sc.org.br, e **BRUNA OLIVEIRA**, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 42.633, endereço eletrônico bruna42633@oab-sc.org.br, ambos com endereço profissional situado junto a Av. Dom Pedro II, 829, 1º andar, São Cristóvão, CEP 88509-216, em Lages/SC, substabelece, com reservas iguais de poderes, o(a) procurador(a) **KELI SIMONE SANTOS DE ALMEIDA**, portador(a) da OAB/RS 81.669, com endereço situado junto a Rua 24 de fevereiro, nº 606, Ijuí/RS, poderes que lhes foram conferidos pela empresa **VENTISOL DA AMAZÔNIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 17.417.928/0001-79, sediada na Rua Azaléia, nº 2421, Distrito Industrial II, CEP 69075-854, Manaus/AM.

LIMITAÇÕES E VALIDADES DOS PODERES:

O procurador substabelecido detém poderes para representar o outorgante no(a) Município de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul.

NOVO SUBSTABELECIMENTO:

É vedado novo substabelecimento, salvo ressalva feita expressamente pelo outorgante

VALIDADE:

O prazo de validade de validade deste substabelecimento é de 30 dias a contar da sua emissão.

Manaus (AM), 3 de março de 2020.

Tiago Sandi
OAB/SC 35.917

Bruna Oliveira
OAB/SC 42.633

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **SANDI & OLIVEIRA ADVOGADOS** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **SANDI & OLIVEIRA ADVOGADOS** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **03/03/2020 11:08:28 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **SANDI & OLIVEIRA ADVOGADOS** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1474971

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **03/03/2021 11:05:41 (hora local)**.

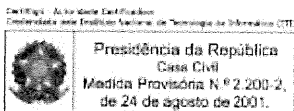
¹**Código de Autenticação Digital:** 94980303201101240325-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bca05fc7c9727c4471e15655ac70677c111c178ef53e4a22a99e7a29bba6a19b54dfd2a142d36707f8043c40ce0746761fc4a14f056331c61ed071c1665c03457



Cofam

ASSESSORIA JURÍDICA COPAM
PARECER JURÍDICO Nº 63/2020

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Pregão Presencial nº 18/2020
Processo nº 108/2020

Impugnante: Ventisol da Amazônia Industria de Aparelhos Elétricos Ltda, devidamente inscrita no CNPJ nº 17.417.928/0001-79

Assunto: Impugnação a Pregão Presencial nº 18/2020 com o objetivo de alterar o prazo de entrega do produto

DA IMPUGNAÇÃO

A parte impugnante apresentou impugnação com o objetivo de alterar a redação do item 18.2 do edital publicado.

Alega que o prazo ali estipulado, de 10 (dez) dias para efetuar a entrega do produto, é muito curto, alegando que isso restringe a concorrência de empresas que tenham sua sede longe da Comarca de Ijuí.

DA RESPOSTA

Não merece ser acolhida a impugnação apresentada.

Primeiramente, cumpre frisar que o procedimento licitatório, dentre outros princípios, deve se basear no princípio da isonomia. Não pode uma empresa buscar a alteração de um Edital simplesmente pelo fato de que, supostamente, não possuirá condições de participar do certame.

Vejamos o disposto no artigo 3º da Lei 8.666/93:

Artigo 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia**, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

No caso em tela, a previsão de 10 dias para efetuar a entrega do produto adquirido não se mostra ilegal, ou não razoável.

Isso porque, conforme se sabe, a Lei 8.666/93 oportuniza ao licitante vencedor que, por exemplo, solicite uma prorrogação de prazo para a entrega do produto.

Não há que se falar, portanto, em restrição da concorrência por prazo irrazoável.

Diante do exposto, opina esta Assessoria Jurídica pelo recebimento da impugnação apresentada pela empresa Ventisol da Amazônia Industria de Aparelhos Elétricos Ltda, devidamente inscrita no CNPJ nº 17.417.928/0001-79, eis que tempestiva, e opina pelo seu indeferimento, restando mantido o Edital publicado e a data fixada para o certame.

Caso a autoridade superior possua entendimento diverso, aguarda esta Assessoria Jurídica novas determinações.

Ijuí RS, 04 de março de 2020.


Marco Antônio Sagave
OAB/RS 91.178
Assessor Jurídico

DESPACHO

A Diretora da COPAM, no uso de suas atribuições legais que conferem a Lei Federal nº 8.666/93, em consonância com o parecer 63/2020, da Assessoria Jurídica deste Município, acolhe-o, encaminhando o expediente para as devidas providências.

IJUÍ/RS, 04 de março de 2020.


PRISCILA MAURER LEVISKI
Diretora da COPAM

